



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí

CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí

CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.402/2020

“Estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 na Administração Pública Municipal e dá outras providências”

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto Estabelece medidas de enfrentamento e precaução contra a pandemia do Covid-19 na Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam afastados, temporariamente, a contar de 18 de março de 2020, sem prejuízo dos vencimentos, os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e as gestantes, considerados do grupo de vulneráveis, com exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais à população.

Art. 3º - Fica antecipado o recesso escolar do mês de abril de 2.020, previsto no calendário escolar em vigor.

Art. 4º - Caberá aos titulares de cada setor da Administração Pública Municipal, verificar a viabilidade da antecipação de férias e/ou licença prêmio aos servidores com filhos em idade escolar, em razão da suspensão das

aulas, conforme diretrizes do Governo do Estado de São Paulo e desde que o servidor tenha seu período aquisitivo completo, com exceção dos servidores da área da saúde, que contam com proibição expressa de concessão de férias durante o prazo que perdurar a pandemia do Covid-19.

Art. 5º - Em razão deste Decreto, com exceção da área da saúde municipal, os servidores municipais trabalharão em escala de revezamento, e com as seguintes jornadas diárias, sem compensação futura:

I – Servidores dos setores administrativos: das 08:00 às 13:00;

II – Servidores das áreas externas: das 07:00 às 12:00.

Art. 6º - Ficam alterados os dias de coleta de lixo, limpeza pública e coleta de entulhos na forma abaixo:

I – Coleta de lixo, às segundas e quintas-feiras;

II – Limpeza pública e coleta de entulhos, às terças e sextas-feiras.

Art. 7º - Os atendimentos ao público em geral, deverão ser realizados, preferencialmente, pelos meios telefônico e/ou eletrônico.

Art. 8º - Fica temporariamente restrito o acesso de terceiros em áreas internas dos prédios públicos municipais, com exceção dos locais de atendimentos essenciais e emergenciais.

Art. 9º - Ficam suspensos, temporariamente, os eventos com aglomerações de pessoas, realizados pelo Município.

Art. 10 – Ficam suspensas quaisquer atividades esportivas no estádio municipal e ginásio de esportes municipal.

Art. 11 - Recomenda-se que as empresas privadas estabeleçam medidas necessárias visando evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 entre seus funcionários e público em geral, inclusive adiando-se eventos em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de 23 de março de 2020.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 3 de 3

Avaí, 17 de março de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete